

**PORTARIA Nº 121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O presidente da FHCGV, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

CONCEDER, SUPRIMENTOS DE FUNDOS em nome de OCYR CARVALHO PE-REIRA, matrícula funcional nº 5148138/ 1, AGENTE ADMINISTRATIVO, no seguinte elemento de despesa: 333903096 e 333903996, no valor de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), para fazer face à despesas miúdas desta Instituição. O prazo de utilização dos Suprimentos de Fundo será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo de encaminhamento para prestação de contas é de 15 (quinze) dias, após o período, sujeitando-se a tomada de conta especial.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IVETE GADELHA VAZ  
Presidente/FPEHCGV

**Protocolo: 630029**

**DIÁRIA****DIÁRIA****RESUMO DA PORTARIA Nº 122 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Nº de Diárias: 0,5 (Meia)

Origem: Belém/ PA

Destino: Viseu/PA

Período: 23/02/2021.

Objetivo: Visita domiciliar a Paciente Maria das Graças Alves dos Santos.

57195938/ 3- ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA CASTRO – ENFERMEIRO

5717523/ 3- SILVIA ZELIA ALVES DOS SANTOS- ASSIST. SOCIAL

5892420/ 1- RODRIGO NEVES BITTENCOURT - MOTORISTA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IVETE GADELHA VAZ

Presidente – FPEHCGV

**Protocolo: 630033**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 125, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23 de Julho de 2019, publicado no DOE nº 33930 de 24 de Julho de 2019.

Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/891436

**RESOLVE:**

EXCLUIR, para fins de ajuste funcional, o nome da servidora abaixo relacionada, da Portaria nº 586 de 20/11/2020 – DOE nº. 34.418, de 26/11/2020, que concedeu férias a servidora da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, no mês de DEZEMBRO/2020.

**PERÍODO AQUISITIVO 2019/2020**

MATRICULA		NOME	PERÍODO
57197302	1	ROSANA DOS SANTOS VIANA	01/12/2020 a 30/12/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IVETE GADELHA VAZ

Presidente da FHCGV

**Protocolo: 630201**

**OUTRAS MATÉRIAS****LICENÇA NOJO**

Nº de Dias: 08 (Oito) dias

Nome: MARIA DALVA MARTINS CALDAS

Matrícula: 5149223/ 1

Cargo:/Lotação: AGENTE ADMINISTRATIVO/ FPEHCGV

Período: 30/01/2021 A 06/02/2021

Grau de parentesco: IRMÃO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IVETE GADELHA VAZ

Presidente/FPEHCGV

**Protocolo: 630208**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a disciplina para o acesso às dependências da FHCGV, em relação aos servidores, prestadores de serviço, residentes, estudantes, estagiários, pacientes, acompanhantes e visitantes.

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de Junho de 2020, publicado no DOE nº 34.259 de 22 de Junho de 2020.

**RESOLVE:**

Estabelecer diretrizes para o acesso às dependências da FHCGV de servidores, prestadores de serviço, residentes, estudantes, estagiários, pacientes, acompanhantes e visitantes:

1º. O acesso de servidores, prestadores de serviços, residentes, estudantes, estagiários e visitantes, pacientes e acompanhantes, dar-se-á pela entrada principal, mediante identificação prévia à portaria (crachá, pulseira de acompanhante, ficha de marcação de consultas ou exames);

2º. O acesso de pacientes com 01 (um) acompanhante para o SAM, SADT, STRS e LABORATÓRIO, devidamente identificados, somente ocorrerá respeitando-se a faixa etária de crianças e adolescentes até 17 anos e idosos a partir de 60 anos, em conformidade com o ECA e o Estatuto do Idoso;

3º. O acesso de paciente parturiente durante o trabalho de parto, pós parto e curetagem, é obrigatório com 01 (um) acompanhante;

4º. Os pacientes internados na FHCGV, devidamente identificados, tem o direito de acompanhantes, respeitando-se a faixa etária de crianças, adolescentes até 17 anos e idosos a partir de 60 anos, em conformidade com o ECA e o Estatuto do Idoso, ficando os demais casos a critério e avaliação da equipe multiprofissional;

5º. A entrada dos acompanhantes de pacientes internados deve ocorrer, mediante apresentação de documento de identificação com foto e após confirmação do leito de internação pelo serviço de Portaria, nos horários estabelecidos para trocas, onde os mesmos devem ser identificados na Portaria com pulseira de cor branca com identificação de "acompanhante";

6º. O acesso do pai recém-nascido, no serviço de obstetrícia deve ser livre, nos horários de 07:00h às 21:00h, com prévio cadastro e comprovação, através da identificação, com permanência máxima de 01 hora;

7º. O acesso de pacientes para as emergências cardiológicas, psiquiátricas e obstétricas deve ocorrer por meio de carro, viatura policial ou ambulância, onde o agente de portaria deve encaminhar o mesmo para avaliação na triagem. Esse paciente terá direito a 01 (um) acompanhante que deverá se identificar ao agente de portaria;

8º. Os portadores de necessidades especiais, também tem direito a 01 (um) acompanhante nas dependências da FHCGV;

9º. As visitas religiosas serão liberadas mediante solicitação do paciente ou familiar e autorização do serviço social. Essa autorização deverá ser transcrita ao serviço de Apoio Administrativo, via PAE, que informará o serviço de portaria para liberação da visita. O serviço social também deverá avisar a equipe assistencial do setor, no qual o paciente encontra-se internado, sobre a visita, para que a equipe oriente o visitante religioso, sobre os cuidados necessários, tais como: higienização das mãos, uso de EPIS e os mesmos deverão ser identificados na portaria com pulseira de cor branca, com a identificação de "visitante externo";

10º. O acesso de fornecedores de serviços deve ocorrer pelo portão de entrada da Avenida Visconde de Inhaúma, mediante apresentação de identificação do serviço. As empresas/fornecedores devem ter cadastro no serviço de Apoio Administrativo e devem seguir os horários de entregas estabelecido. O serviço de portaria deve entrar em contato com o setor de destino para ciência do mesmo e só liberar a entrada com a sua autorização;

11º. O acesso de servidores de órgãos públicos ou privados, deve ocorrer mediante apresentação de documento de identificação funcional, devendo os mesmos comunicar ao serviço de portaria, qual o serviço que precisa visita. Por conseguinte, o serviço de portaria deve entrar em contato com o serviço de destino, para avaliar a disponibilidade de recepção do visitante;

12º. Pessoas ou familiares que venham tratar de assuntos com funcionários, deverão aguardar até que o mesmo seja localizado para que o mesmo se dirija à Portaria Principal;

13º. A entrada para recebimento de resultados de exames, ocorrerá de Segunda a Sexta-feira, conforme requisição do exame, Laboratório - 07:00 às 16:00h e SADT - 08:00 às 17:00h;

14º. É proibida a entrada de qualquer tipo de alimento trazido por acompanhantes, para as dependências desta Fundação, sem autorização prévia do Serviço de Nutrição ou Serviço Social;

15º. É proibida a entrada de equipamentos eletroeletrônicos, tais como: televisores, ventiladores, aparelhos de som, notebooks, tablets para uso de pacientes e acompanhantes, salvo autorização do serviço social;

16º. É proibida a entrada de objetos pessoais, tais como: toalhas de banho, cobertores, lençóis, travesseiros, entre outros, os quais devem ser interceptados e mantidos no guarda volumes;

17º. É proibida a entrada de mamadeiras e chupetas, assim como brinquedos de tecido ou pelúcia, salvo autorização do serviço social;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

IVETE GADELHA VAZ

Presidente / FPEHCGV

**Protocolo: 629977**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****PROCESSO Nº 2020/629221**

Acolho a fundamentação da manifestação jurídica, às fls. 95-98, após a interposição de Recurso Administrativo pela empresa ONCONORTE LTDA, contra aplicação da penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre a somatória dos valores estabelecidos na ARP nº 135/2020, no valor de R\$ 1.894,60 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), através da Portaria nº 041 de 19 de janeiro de 2021, publicada no DOE/PA nº 34.468 de 22 de janeiro de 2021, e decido:

1 - MANTER a penalidade de multa supramencionadas, com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93; e,

2 - ENCAMINHAR os autos à GEAF/SECONC para notificação da empresa acerca da decisão e posterior registro da penalidade junto ao SICAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 22 de fevereiro de 2021

IVETE GADELHA VAZ

Diretora Presidente da FPEHCGV

**Protocolo: 630220**